



IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

ESTATUTO SOCIAL

IBAPE/RS – INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO RIO GRANDE DO SUL

**Estatuto Social consolidado pela
Assembleia Geral Extraordinária
do dia 29/11/2017, na sede social
da entidade.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

Art. 1º - O IBAPE/RS – INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO RIO GRANDE DO SUL, fundado em 18 de abril de 1977, entidade constituída por prazo indeterminado, é uma sociedade civil sem intuito lucrativo, sem caráter político ou religioso, com personalidade jurídica própria, tendo finalidade associativa, cultural e de ensino, pela difusão e promoção de conhecimentos técnicos da Engenharia de Avaliações e Econômica, da Engenharia de Segurança do Trabalho e das Perícias e Arbitragens de Engenharia, e de outras atividades afins e correlatas. Reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e demais disposições aplicáveis, bem como pelos Códigos de Ética emanados pelo CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e pelo CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, no que diz respeito às respectivas áreas de formação a que pertençam os seus associados.

Rua Washington Luiz, 552 Sala 501, Centro Histórico – CEP 90.010-460 – Porto Alegre-RS
Fixo (51) 3226-5844 – E-mail: ibape-rs@ibape-rs.org.br



IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

Art. 2º - O IBAPE/RS – INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO RIO GRANDE DO SUL tem sua sede administrativa situada à Rua Washington Luiz, 552, sala 501, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-460, com foro jurídico nesta Capital, e usará como nome fantasia a sigla **IBAPE/RS**.

Art. 3º - O ano social iniciar-se-á em 1ª de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano calendário.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º - O IBAPE/RS tem por finalidades principais:

a) a defesa de interesses de profissionais técnicos de nível superior dedicados à Engenharia de Avaliações e Econômica, à Engenharia de Segurança do Trabalho, às Perícias e Arbitragens de Engenharia e a outras atividades afins e correlatas;

b) a pesquisa, estudo, ensino, orientação e desenvolvimento de questões técnicas ligadas à Engenharia de Avaliações e Econômica, à Engenharia de Segurança do Trabalho, às Perícias e Arbitragens de Engenharia e a outras atividades afins e correlatas;

c) a promoção e o desenvolvimento da Engenharia de Avaliações e Econômica, da Engenharia de Segurança do Trabalho, das Perícias e Arbitragens de Engenharia e de outras atividades afins e correlatas, visando ao bem comum.

Art. 5º - Para o preenchimento de tais finalidades, o IBAPE/RS poderá, dentro de suas possibilidades:

a) promover reuniões periódicas de seus associados;

b) colaborar na apresentação de projetos de Leis ou de quaisquer atos administrativos de interesse da Engenharia de Avaliações e Econômica, da Engenharia de Segurança do Trabalho e das Perícias e Arbitragens de Engenharia às autoridades competentes;

Rua Washington Luiz, 552 Sala 501, Centro Histórico – CEP 90.010-460 – Porto Alegre-RS
Fixo (51) 3226-5844 – E-mail: ibape-rs@ibape-rs.org.br





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

- c) organizar conferências, cursos, congressos, reuniões, sessões técnicas e excursões;
- d) estabelecer normas técnicas e de conduta profissional, tabelas de honorários, pesquisas e trabalhos de interesse geral da entidade;
- e) organizar cadastros de valores de compra e venda, oferta, procura e locações de imóveis por cidades, cadastros de valores de máquinas, equipamentos e instalações comerciais, rurais e industriais, através de permanente pesquisa;
- f) organizar “Bancos de Dados” para suporte de avaliações e análise de mercado, para uso de seus associados ou outros interessados, a critério do Conselho Deliberativo, mediante remuneração;
- g) publicar e divulgar revistas, monografias, boletins, relatórios e estudos relativos à Engenharia de Avaliações e Econômica, à Engenharia de Segurança do Trabalho, às Perícias e Arbitragens de Engenharia;
- h) cooperar com as administrações municipais, estaduais e federal, e quaisquer outras autoridades competentes e, em particular, com os órgãos de Justiça, estudando e apresentando trabalhos;
- i) sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando proporcionar aos seus associados acesso às técnicas e legislações atualizadas;
- j) dedicar-se às atividades acima previstas mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- k) promover, auxiliar e facilitar a gestão administrativa da Diretoria Executiva, em todos os atos necessários, na expedição das normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades do **IBAPE/RS**, com ênfase na aprovação da prestação de contas da gestão administrativa, bem como no acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, aos dados, planos, relatórios e resultados, sempre que requerido por qualquer membro do quadro social, desde que o



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

requerimento esteja fundamentado com os motivos da solicitação.

Art. 6º - O **IBAPE/RS** não tomará parte em manifestação de caráter político ou religioso, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

Art. 7º - O **IBAPE/RS** manterá contato permanente com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, a Ordem dos Advogados do Brasil e suas Seções nos Estados, as Corregedorias de Justiça, os Governos dos Estados e Municípios e suas Secretarias, ou quaisquer entidades federais, estaduais e municipais, de forma a velar pela boa execução das leis, propugnando pela honorabilidade da função do avaliador e do perito, bem como pelos legítimos interesses da Justiça.

Art. 8º - O **IBAPE/RS** é filiado ao IBAPE – INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA, entidade federativa nacional, órgão resultante da fusão da ABRAP – Associação Brasileira de Entidades de Engenharia de Avaliações e Perícias com o antigo IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, podendo articular-se ou filiar-se a quaisquer outras instituições, mediante decisão da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - O patrimônio social do **IBAPE/RS** é constituído:

- a) pela dotação inicial feita pelos associados;
- b) por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidas;
- c) por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- d) por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- e) por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos,

Rua Washington Luiz, 552 Sala 501, Centro Histórico – CEP 90.010-460 – Porto Alegre-RS
Fixo (51) 3226-5844 – E-mail: ibape-rs@ibape-rs.org.br



g/h
de



IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

f) por bens móveis e imóveis que lhe pertencerem ou venham a pertencer;

g) por títulos de renda.

Parágrafo único - Em caso de dissolução do **IBAPE/RS**, a mesma Assembleia Geral Ordinária que o extinguir dará destino ao seu patrimônio, observadas as normas dos artigos 56, *parágrafo único*, e 61, *caput*, § 1º e § 2º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, *abaixo transcritos*:

“Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.”

CAPÍTULO IV

DA RECEITA

Art. 10 - A receita do **IBAPE/RS** será constituída:

Rua Washington Luiz, 552 Sala 501, Centro Histórico – CEP 90.010-460 – Porto Alegre-RS
Fixo (51) 3226-5844 – E-mail: ibape-rs@ibape-rs.org.br





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

- a) pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- b) pelas anuidades sociais, joias de admissão, auxílios, subvenções, doações, rendas dos bens próprios, contribuições espontâneas dos associados, rendas de ações no mercado de capitais;
- c) pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- d) pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- e) pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, por receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- f) pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- g) pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do **IBAPE/RS** pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- h) pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- i) por outras rendas eventuais.

Art. 11 – As receitas do **IBAPE/RS** constituem-se em ordinárias e extraordinárias:

- a) ordinárias – quando provierem de:
 - 1 – joias de admissão;
 - 2 – anuidades de associados;
 - 3 – mensalidades de associados.



IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

b) extraordinárias – quando provierem de:

- 1 – subvenções;
- 2 – saldos de balanço e outras fontes;
- 3 – doações;
- 4 – cursos e eventos.

Art. 12 – As despesas poderão ser:

a) ordinárias – quando se referirem a:

- 1 – ordenados e honorários;
- 2 – material de expediente e conservação dos bens móveis e imóveis;
- 3 – impostos, taxas, prêmios de seguros, etc.;
- 4 – publicidade, divulgações e correspondências de qualquer natureza;
- 5 – contas de água, luz, telefones, internet, etc.;
- 6 – publicações correntes tais como atas, convocações, circulares, anúncios, catálogos, boletins, relatórios e outras de interesse do **IBAPE/RS** ou da classe;

7 – aluguéis;

8 – viagens nacionais e internacionais;

9 – outras despesas;

b) extraordinárias – quando se referirem a:

- 1 – congressos, exposições, visitas e respectivas publicações;
- 2 – ampliação, melhoramento, venda ou substituição de instalações;
- 3 – recepção de hóspedes notáveis e representações de classe;
- 4 – ocorrências imprevistas.

Rua Washington Luiz, 552 Sala 501, Centro Histórico – CEP 90.010-460 – Porto Alegre-RS
Fixo (51) 3226-5844 – E-mail: ibape-rs@ibape-rs.org.br



IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

CAPÍTULO V
DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - O IBAPE/RS terá seu quadro social formado por pessoas físicas ligadas às atividades de Engenharia de Avaliações e Econômica, Engenharia de Segurança do Trabalho e Perícias e Arbitragens de Engenharia, representadas por profissionais de nível superior, habilitados e com atribuições específicas, registrados no CREA e no CAU, e classificados nas seguintes categorias:

a) **Associados Aspirantes** – assumem esta categoria os novos associados do **IBAPE/RS** durante seus primeiros seis meses de participação no Instituto. O processo de admissão de associado aspirante obedecerá à seguinte sistemática: o candidato manifestará a sua intenção de ingressar no **IBAPE/RS**, por escrito, preenchendo a ficha de filiação, juntando seu curriculum vitae, cópia da carteira do CREA ou do CAU e documentos exigidos para a associação à entidade pela Câmara de Admissão e Sindicância, devendo a aprovação ser feita pela Diretoria Executiva;

b) **Associados Titulares** – assumem esta categoria os associados aspirantes que vierem a completar seis meses de filiação no **IBAPE/RS**;

c) **Associados Honorários** – assumem esta categoria os associados a quem for outorgado este título, por haverem prestado relevantes serviços ao **IBAPE/RS** ou se destacado de modo excepcional em qualquer ramo de atividade humana. Estes associados estão dispensados de serem profissionais de áreas registradas no CREA ou no CAU, ou do quadro associativo do **IBAPE/RS**. A outorga do título de associado honorário será indicada pela Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Consultivo e do Conselho Deliberativo, devendo o lançamento dos nomes dos distinguidos ser feito em livro próprio com os dados complementares que lhe couberem;

d) **Associados Beneméritos** – assumem esta categoria os associados titulares com mais de vinte e cinco (25) anos de participação ininterrupta e que tenham prestado ao **IBAPE/RS** serviços de excepcional relevância, quer projetando o seu nome ou atuando destacadamente em prol dos seus





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

objetivos estatutários. A indicação para associado benemérito, devidamente justificada, será feita pela Diretoria Executiva, ou por, pelo menos, vinte (20) associados titulares, devendo a aprovação ser feita pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo, devendo o lançamento dos distinguidos ser feito em livro próprio.

§ 1º - Cada associado e representante receberá um documento de identificação, além de um número de matrícula, vinculado à sua categoria de associado e à data de sua admissão. O associado egresso, em seu eventual retorno, receberá um novo número de matrícula.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá criar novas categorias de associados.

Art. 14 - Os associados pagarão as anuidades fixadas pela Diretoria Executiva até o último dia do mês de março do ano social, quando também será definido o valor das taxas de admissão e readmissão, e sua forma de pagamento.

§ 1º - Em caráter excepcional, e atendendo a solicitação escrita e fundamentada, a Diretoria Executiva poderá autorizar o parcelamento das taxas de admissão e readmissão.

§ 2º - Somente os associados em dia com suas obrigações sociais poderão gozar dos direitos previstos neste Estatuto.

§ 3º - Os associados beneméritos e os associados honorários ficarão isentos do pagamento da taxa de admissão e da anuidade.

Art. 15 - A perda da qualidade de associado ocorrerá por infringência às normas estatutárias, sendo admissível somente nos casos de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito a ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) desacato às decisões soberanas da Assembleia Geral;
- b) ofensa à diretoria e seus membros;
- c) espírito de discórdia, agressão ao patrimônio moral ou material do **IBAPE/RS**, ou afronta às normas de comportamento previstas nos Códigos de Ética do CONFEA e do CAU/BR;





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

- d) por falta de pagamento por mais de um exercício social das contribuições aludidas no presente Estatuto Social;
- e) por sentença penal passada em julgado, em que houver sido condenado;
- f) por improbidade profissional, mau procedimento público e notório ou atuação contrária aos interesses do **IBAPE/RS**, tornando-se indigno de pertencer ao quadro social;
- g) se achar em débito com o **IBAPE/RS** por dívidas de qualquer natureza e não saldar no prazo fixado para tal;
- h) a pedido.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por carta, e-mail ou outro meio que lhe assegure a ciência, para regularizar o pagamento do débito em atraso, na hipótese das alíneas d e g do caput, ou para que apresente a sua defesa no prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento da comunicação, nos demais casos.

§ 2º - Após o decurso do prazo do parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

§ 3º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, podendo constituir-se em:

- a) suspensão, nas hipóteses das alíneas a e b do *caput*;
- b) exclusão, nas hipóteses das alíneas c, d, e, f e g do *caput*, e de reincidência nas demais alíneas.

§ 4º - Aplicada a penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de trinta (30) dias a contar da decisão do Conselho Deliberativo, devendo o associado penalizado manifestar por escrito sua pretensão junto à Diretoria, para que a decisão seja objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 5º - O associado que desejar afastar-se do **IBAPE/RS** por ato voluntário

Rua Washington Luiz, 552 Sala 501, Centro Histórico – CEP 90.010-460 – Porto Alegre-RS
Fixo (51) 3226-5844 – E-mail: ibape-rs@ibape-rs.org.br



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'g/g', 'A', and 'eg'.



IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

poderá fazê-lo mediante apresentação de requerimento firmado dirigido à Diretoria Executiva.

Art. 16 - O associado excluído poderá ser readmitido na entidade, devendo para isso reabilitar-se, a juízo dos membros da Diretoria Executiva, ou saldar as dívidas existentes até a data de sua exclusão, satisfazendo quaisquer débitos para com o **IBAPE/RS** e sujeitando-se às demais normas deste Estatuto.

Art. 17 - O associado poderá, por razões de transferência provisória de domicílio, desde que esteja em dia com suas obrigações com a Entidade, solicitar licenciamento por um período de até um ano, devendo, para isso, encaminhar correspondência justificando a sua solicitação à Diretoria Executiva, que se manifestará. Tal solicitação poderá ser concedida a critério da Diretoria Executiva.

Art. 18 - São direitos dos associados em geral:

- a) tomar parte e votar, nas Assembleias Gerais, desde que observadas as normas estatutárias legais aplicáveis, observadas as vedações insculpidas neste estatuto;
- b) tomar parte das reuniões da mesa, onde, democraticamente, terá oportunidade de manifestar suas opiniões;
- c) frequentar e fazer uso das dependências do **IBAPE/RS**, consultar a biblioteca e arquivos técnicos, tomar parte em reuniões, excursões, congressos, etc, desde que respeitadas as condições estabelecidas pelo estatuto;
- d) votar ou ser votado para cargos de administração do **IBAPE/RS** ou de seu representante em outras entidades, desde que em dia com suas obrigações sociais e atendido o estatuto;
- e) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- f) apresentar propostas, programas e projetos de ação, dentro das finalidades do **IBAPE/RS** e do que reza o estatuto;





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

- g) recusar cargos ou representações;
- h) receber publicações do **IBAPE/RS**;
- i) solicitar o apoio do **IBAPE/RS** para a defesa dos seus interesses profissionais;
- j) acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, aos dados, planos, relatórios e resultados, sempre que requerido por qualquer membro do quadro social, desde que o requerimento esteja fundamentado com os motivos da solicitação.

§ 1º - Somente os associados titulares e beneméritos poderão concorrer a cargos eletivos do **IBAPE/RS**, desde que estejam vinculados ao Instituto, de forma contínua e ininterrupta, pelo prazo mínimo de três (3) anos.

§ 2º - Os associados aspirantes e honorários não podem votar e nem ser eleitos.

§ 3º - Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 19 - São deveres dos associados em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e Resoluções editados pelos órgãos da entidade;
- b) pagar pontualmente as anuidades e outras obrigações estabelecidas no Regimento Interno e no Estatuto Social;
- c) zelar pela conservação do patrimônio moral e material do **IBAPE/RS**;
- d) participar com empenho das atividades do **IBAPE/RS**, comparecendo às Assembleias, para melhor desenvolvimento de suas finalidades;
- e) desempenhar com denodo e responsabilidade os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos, e neles tenham sido investidos, obrigando-se a prestar obediência às leis e às autoridades constituídas;
- f) prestigiar o **IBAPE/RS**, propagando o espírito associativo entre todos

Rua Washington Luiz, 552 Sala 501, Centro Histórico – CEP 90.010-460 – Porto Alegre-RS
Fixo (51) 3226-5844 – E-mail: ibape-rs@ibape-rs.org.br



IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

os integrantes da categoria, eximindo-se de tomar decisões relativas à mesma, sem que antes se manifeste a Diretoria Executiva;

g) reconhecer que compete à Diretoria Executiva, nos casos de exclusão ou outra infração, notificar ao associado sua decisão, no prazo máximo de cinco (5) dias da ocorrência do fato;

h) recorrer da decisão do Conselho Deliberativo, à Assembleia Geral, no prazo de trinta (30) dias de sua notificação.

Art. 20 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **IBAPE/RS**, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 21 - As contribuições devidas pelos associados serão constituídas de joias, taxas e anuidades integrais ou fracionadas.

Art. 22 - Os associados do **IBAPE/RS**, quando no desempenho das funções correspondentes aos cargos, comissões e representações para os quais houverem sido eleitos ou nomeados, não receberão qualquer remuneração.

Art. 23 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto Social, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá recorrer qualquer associado votante, dentro de trinta (30) dias da prática do ato, para a autoridade competente.

Art. 24 - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, com excessão dos associados honorários.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 25 - O **IBAPE/RS** é constituído, pela ordem, dos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

Rua Washington Luiz, 552 Sala 501, Centro Histórico – CEP 90.010-460 – Porto Alegre-RS
Fixo (51) 3226-5844 – E-mail: ibape-rs@ibape-rs.org.br





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Consultivo.

Art. 26 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do Instituto, sendo soberana em suas deliberações.

Art. 27 - A Assembleia Geral será composta pelos associados titulares e beneméritos. Para constituir a Assembleia, os associados deverão estar em dia com as suas obrigações.

§ 1º - As reuniões serão no foro do **IBAPE/RS**, ou no local para onde for definida.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pela Mesa do Conselho Deliberativo, e, na sua ausência, pelo Presidente da Diretoria Executiva, seu substituto, ou pelo Coordenador do Conselho Consultivo.

§ 3º - A Ata da Assembleia Geral será aprovada e assinada pelos associados presentes.

§ 4º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) destituir os administradores;
- b) alterar o estatuto.

§ 5º - para as deliberações a que se referem as alíneas do parágrafo 4º, bem como os critérios de eleição dos novos administradores, é exigida deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum mínimo será de um terço dos associados em dia com suas obrigações sociais estabelecidas no estatuto.

§ 6º - Os associados não poderão delegar poderes para serem representados em Assembleias Gerais, com a exceção de caso de dissolução deste Instituto, quando poderão votar por carta ou por qualquer outro meio hábil de representação.

Rua Washington Luiz, 552 Sala 501, Centro Histórico – CEP 90.010-460 – Porto Alegre-RS
Fixo (51) 3226-5844 – E-mail: ibape-rs@ibape-rs.org.br





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente (AGO – Assembleia Geral Ordinária), em sessão independentemente de quorum, de dois (2) em dois (2) anos, no mês de novembro, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, respeitadas as seguintes prescrições:

a) a sessão será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, com qualquer quorum, às 11:00 horas, encerrando-se a votação às 20:00 horas;

b) aberta a sessão, o Presidente designará os membros da Mesa Receptora de votos, bem como os da Junta Apuradora, dando de imediato início à votação;

c) encerrada a votação, a Junta Apuradora dará início aos seus trabalhos, computando os votos por chapa;

d) os resultados da eleição serão anunciados na mesma sessão, sendo proclamados os eleitos que, automaticamente, serão considerados empossados nos respectivos cargos;

e) os candidatos aos cargos de membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo deverão ter seus nomes registrados por chapa na secretaria do Instituto com antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante requerimento com anuência dos candidatos;

f) a Diretoria Executiva expedirá comunicação aos membros eleitos, cientificando-os da eleição e posse;

g) o voto é secreto, e somente sendo computados os votos de eleitores que efetivamente assinarem o livro de presença;

h) é permitida a reeleição para apenas um período consecutivo;

i) a convocação da AGO far-se-á por edital publicado com antecedência mínima de sete (7) dias no órgão informativo do **IBAPE/RS**, podendo, complementarmente, haver divulgação em jornal de grande circulação, por correio ou por meios eletrônicos de comunicação;





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

j) O edital de convocação deverá fixar local, dia e hora da reunião da AGO, fixando o assunto a ser tratado.

II - extraordinariamente (AGE – Assembleia Geral Extraordinária), sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do membro do Conselho Deliberativo no exercício da Presidência, mediante solicitação do próprio Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, ou por requerimento de vinte e cinco (25) associados no pleno exercício de seus direitos, garantido a um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto, o direito de promovê-la.

a) a convocação da AGE far-se-á por edital publicado com antecedência mínima de sete (7) dias, no órgão informativo do **IBAPE/RS**, podendo, complementarmente, ser divulgado em jornal de grande circulação, por correio ou por meios eletrônicos de comunicação;

b) o membro do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou associado cujos atos sejam objeto de discussão em AGE, não poderá fazer parte da mesa;

c) A Assembleia Geral deliberará sobre assunto sobre o qual foi convocada;

d) somente a AGE tem competência para modificar este estatuto, e para o caso de dissolução do Instituto.

Art. 29 - A representação do **IBAPE/RS**, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, perante órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito público e privado, no país ou no exterior, é feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por quem estiver no seu exercício.

Parágrafo único - É facultado ao Presidente da Diretoria Executiva, ou a quem o estiver substituindo, delegar, por meios hábeis e competentes, a representação a que se refere este artigo, exceto o de receber citação judicial.

Art. 30 - Qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que faltar, no mesmo exercício, a cinco (5) reuniões consecutivas, ou a dez (10) reuniões alternadas, sem causa





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

justificada, poderá ser considerado renunciante, a critério do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 - O Conselho Deliberativo é o órgão do **IBAPE/RS** do qual emanam as diretrizes e deliberações do Instituto.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo será constituído de dez (10) membros efetivos e cinco (5) suplentes eleitos, além dos ex-presidentes da Diretoria Executiva em dia com suas obrigações, que serão membros natos do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá direção autônoma e formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares em cada renovação.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira chamada, com a maioria dos seus membros, e, em segunda chamada, trinta (30) minutos após, com dois quintos (2/5) dos mesmos. As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Nos casos de impedimento ou vaga dos membros do Conselho Deliberativo, serão substituídos ou sucedidos por seus suplentes. No caso de renúncia ou vacância de cargos no Conselho Deliberativo, serão supridas a critério do Conselho Consultivo.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, mas sem direito a voto.

§ 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas e dirigidas pelo Presidente ou Vice-Presidente. Em suas ausências ou impedimentos, os trabalhos serão abertos pelo associado-conselheiro mais antigo.

Art. 33 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - reunir-se, em sessão ordinária, para:

Rua Washington Luiz, 552 Sala 501, Centro Histórico – CEP 90.010-460 – Porto Alegre-RS
Fixo (51) 3226-5844 – E-mail: ibape-rs@ibape-rs.org.br



IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

a) anualmente, dentro de cento e vinte (120) dias após o encerramento do exercício social, para exame das contas, balancetes, balanços e relatórios do **IBAPE/RS**, apresentado pela Diretoria Executiva, deliberando sobre os mesmos, em face dos pareceres do Conselho Fiscal;

b) a cada dois (2) anos, no mês de novembro, para eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva, na forma estabelecida nos artigos seguintes.

II – reunir-se em sessão extraordinária, sempre que convocado por seu Presidente, por um terço (1/3) dos Conselheiros, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo Coordenador do Conselho Consultivo, para:

a) aprovar os planos do Instituto, observadas as disposições técnicas e legais atinentes à matéria;

b) autorizar alterações no plano orçamentário;

c) julgar qualquer ato da Diretoria Executiva, responsabilizando seus membros, individualmente ou coletivamente, por infrações cometidas contra o Estatuto;

d) apreciar e decidir qualquer outro assunto de interesse do **IBAPE/RS**.

III - fiscalizar a execução orçamentária do **IBAPE/RS** e exercer outras atribuições que lhe confirmam este Estatuto.

IV - definir as plataformas e metas a serem cumpridas pela Diretoria Executiva.

Art. 34 - Em novembro, a cada dois (2) anos, o Presidente e os Vices-Presidentes da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo eleito na AGO para mandato de dois (2) anos.

§ 1º - O Presidente será sucedido pelo 1º Vice-Presidente, e este pelo 2º Vice-Presidente. Havendo vacância por renúncia, desistência ou voto de desconfiança do Presidente e dos Vice-Presidentes, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se para eleger uma nova Diretoria Executiva,





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

que completará o período do mandato até a posse da Direção eleita na reunião ordinária a que se refere o art. 33, inc. I, letra b.

§ 2º - Os cargos e Presidente da Diretoria Executiva, 1º e 2º Vices-Presidentes poderão ser reconduzidos ao cargo em período subsequente por apenas uma vez. Poderá haver voto de desconfiança por decisão da maioria do somatório dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo, que poderão determinar a vacância do(s) cargo(s).

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 - A Diretoria Executiva é o órgão administrador e executor das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo. Os membros da Diretoria Executiva, Presidente e Vices-Presidentes, são eleitos por dois (2) anos pelo Conselho Deliberativo eleito na AGO, no mês de novembro, entre os integrantes do quadro social, e serão considerados automaticamente empossados no primeiro dia do mês de janeiro, findando os respectivos mandatos no último dia do mês de dezembro do segundo ano.

Parágrafo único - É permitida a recondução, somente por um mandato em período consecutivo, dos cargos elegíveis da Diretoria Executiva.

Art. 36 - A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes cargos eletivos:

- a) Presidente eleito pelo Conselho Deliberativo;
- b) 1º Vice-Presidente eleito pelo Conselho Deliberativo;
- c) 2º Vice-Presidente eleito pelo Conselho Deliberativo;
- d) Diretores nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva será composta, além do Presidente e Vices-Presidentes eleitos, por um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor-Secretário, um Diretor-Técnico, um Diretor-Cultural,



Handwritten signatures and initials in blue ink.



IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

um Diretor de Marketing, um Diretor-Ouvidor, um Diretor-Extraordinário e por outros cargos definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 37 - À Diretoria Executiva caberá a implementação e detalhamento das plataformas e metas mínimas pré-estabelecidas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou pela maioria dos membros.

Parágrafo único - As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 39 - Os membros da Diretoria Executiva são nominalmente responsáveis pelos atos administrativos que praticarem, até a prestação de contas dos mesmos, quando tal responsabilidade é transferida para o Conselho Deliberativo, se aprovada.

Art. 40 - O membro da Diretoria que pedir demissão, ou houver perdido o mandato, só poderá se candidatar a um novo mandato através de parecer favorável do Conselho Consultivo.

Art. 41 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) elaborar o plano anual de administração, consubstanciado na previsão orçamentária;
- b) manter em dia os serviços administrativos do **IBAPE/RS** e zelar pela preservação do seu patrimônio;
- c) examinar, periodicamente, o movimento contábil do **IBAPE/RS**;
- d) encaminhar os balancetes mensais ao Conselho Fiscal;
- e) prestar as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo;
- f) contratar serviços;



CPL
A
egj



IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

g) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo o Regimento Interno do **IBAPE/RS** e as respectivas alterações, provendo para que dos mesmos constem a dinâmica das atividades e serviços do **IBAPE/RS** e as atribuições específicas de cada Diretor.

Art. 42 - Os cheques, ordens de pagamento, contas, contratos e outros documentos de igual importância serão assinados, no mínimo, por dois (2) membros da Diretoria Executiva, desde que previamente autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva, para ter validade.

Art. 43 - Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, a qualquer tempo, o preenchimento do mesmo será assumido pelo 1º Vice-Presidente, devendo a vaga de 1º Vice-Presidente ser preenchida pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 44 - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Diretoria Executiva poderá criar e extinguir Câmaras e Comissões com funções específicas, cujas atribuições e constituições serão fixadas por regimentos próprios.

§ 1º - Ficam desde já criados os seguintes órgãos:

a) Câmara de Admissão e Sindicância, que tem por objetivo analisar a admissão de novos associados ou representantes de associados e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Instituto ou por ele adotado, conduzir e processar inquéritos ou sindicâncias por suas infrações;

b) Câmara Técnica e Cultural, que tem por objetivo o acompanhamento e análise de pareceres, estudos técnicos de norma e procedimentos específicos de interesse público, ou profissional, bem como a realização de cursos, seminários e simpósios e outros eventos relacionados ao ensino e aprimoramento técnico científico e profissional;

c) Câmara de Segurança do Trabalho, que tem por objetivo instrumentalizar, formular diretrizes básicas para subsidiar a segurança do trabalho, com recursos materiais e humanos, à Diretoria Executiva;

d) Câmara de Juízo Arbitral, que tem por objetivo viabilizar o treinamento de árbitros e mediadores, de acordo com a legislação vigente;





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

e) Câmara Especial, que tem por objetivo desenvolver atividades interna e externa da entidade, bem como a realização de eventos sociais, fomentando o aumento do quadro associativo, com abrangência em todo o estado, e diminuição da inadimplência.

§ 2º - Todas as Câmaras serão compostas, no mínimo, por três (3) membros Indicados pela Diretoria Executiva, um dos quais exercerá a Coordenação.

DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) superintender e coordenar as atividades do **IBAPE/RS**;
- b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e colocar à consideração dos demais membros os assuntos em pauta;
- c) nomear e demitir diretores, coordenadores e membros das Câmaras e Comissões, e delegados;
- d) presidir os eventos do **IBAPE/RS**;
- e) exercer as mais amplas funções de representação do **IBAPE/RS** onde se fizer necessário, judicial ou extrajudicialmente;
- f) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- g) organizar a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva;
- h) delegar e suspender atribuições através da sua competência;
- i) apresentar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:
 - o relatório anual de atividades desenvolvidas;
 - os planos, programas e metas do **IBAPE/RS**;
 - o orçamento do ano ou anos seguintes;





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

- o valor das taxas de manutenção da Entidade.
- j) zelar pelo fiel cumprimento do código de Ética;
- k) transmitir o cargo à próxima Diretoria Executiva;
- l) resolver, pelo voto de qualidade, os casos de empate, nas votações da Diretoria Executiva;
- m) solicitar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo;
- n) participar das reuniões do Conselho Fiscal, como assessor, ou designar representante seu que o faça;
- o) consultar o Conselho Consultivo nos termos deste Estatuto, e nos casos omissos;
- p) exercer outras atribuições que lhe caibam por este Estatuto ou pelo Regimento Interno.

Art. 46 - Aos demais membros da Diretoria Executiva, além das atribuições peculiares a seus cargos e de outras que lhes caibam por este Estatuto, competirão aquelas que lhes forem delegadas pelo Presidente.

DO DIRETOR TÉCNICO E DE ENSINO

Art. 47 - Compete ao Diretor Técnico e de Ensino:

- a) organizar, dirigir, coordenar e manter setores técnicos específicos de cada área de atividade profissional do **IBAPE/RS**;
- b) promover o estudo de qualquer assunto de relevo relacionado aos objetivos do **IBAPE/RS** na área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e outras dos Sistemas CONFEA/CREA's e do CAU;
- c) apresentar à Diretoria o resultado de qualquer estudo, objetivando a formulação de normas técnicas e a serem divulgadas a todo corpo de associados do **IBAPE/RS**;

Rua Washington Luiz, 552 Sala 501, Centro Histórico – CEP 90.010-460 – Porto Alegre-RS
Fixo (51) 3226-5844 – E-mail: ibape-rs@ibape-rs.org.br





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

- d) providenciar a distribuição dos assuntos em estudo, atuando como coordenador e moderador das Câmaras Técnicas Especializadas, consoante disposto no Regimento Interno;
- e) promover, através dos setores técnicos ou comissões especiais, o estudo de problemas levantados por entidades públicas ou de interesse coletivo;
- f) preparar pareceres técnicos especializados, conforme disposições estatutárias;
- g) responsabilizar-se pela elaboração de Normas, Regulamento de Honorários pelo **IBAPE/RS** e/ou associados, propugnando pelo seu fiel cumprimento, segundo a legislação pertinente;
- h) promover a realização de reuniões técnicas, congressos, seminários, cursos, conferências, palestras, etc. na sede do **IBAPE/RS**, nas Sessões Regionais, ou em outros locais com o objetivo de difundir o aprimoramento técnico científico do associado, fomentar o intercâmbio de conhecimentos de especialistas em avaliações ou perícias de engenharia;
- i) elaborar o calendário de cursos e demais eventos de natureza técnica realizados pelo **IBAPE/RS**;
- j) operacionalizar a realização de reuniões técnicas, congressos, seminários, cursos, conferências, palestras, etc., na sede do **IBAPE/RS** ou nas seções regionais.

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 48 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Dirigir o Setor Financeiro e Administrativo do **IBAPE/RS**, fiscalizando os serviços de Contabilidade e de Tesouraria, recebendo anuidades, taxas e demais contribuições para a receita da Entidade;
- b) Supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em contas bancárias, em nome do **IBAPE/RS**, nos bancos escolhidos pela Diretoria;

Rua Washington Luiz, 552 Sala 501, Centro Histórico – CEP 90.010-460 – Porto Alegre-RS
Fixo (51) 3226-5844 – E-mail: ibape-rs@ibape-rs.org.br





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

- c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, e assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do **IBAPE/RS**;
- e) Apresentar os balancetes das contas do **IBAPE/RS**, sempre que solicitado;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, juntamente com o Presidente, ao final do exercício social de cada ano, o Balanço Geral Financeiro do exercício e suas respectivas Demonstrações de Contas;
- g) Apresentar à Diretoria Executiva, a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- h) Manter sob sua responsabilidade, em caixa-forte ou sob custódia, os títulos, valores e documentos que integram o patrimônio do **IBAPE/RS**;
- i) Fornecer ao Presidente quaisquer informações de caráter contábil;
- j) Acompanhar os serviços contábeis de empresa de auditoria que vier a ser contratada pelo **IBAPE/RS**, para quaisquer fins, a juízo de seu Conselho Fiscal;
- k) Substituir o Diretor Secretário nos seus eventuais impedimentos.

DO DIRETOR DE MARKETING

Art. 49 - Compete ao Diretor de Marketing:

- a) Estabelecer política geral de divulgação do Instituto junto a entidades públicas e privadas;
- b) Manter o site do **IBAPE/RS** sempre atualizado em relação aos calendários de eventos, cursos e notícias pertinentes;
- c) Identificar e propor ações para captação de possíveis patrocinadores e apoiadores para os eventos realizados pelo **IBAPE/RS**;
- d) Organizar e manter atualizadas as listas de contatos;

Rua Washington Luiz, 552 Sala 501, Centro Histórico – CEP 90.010-460 – Porto Alegre-RS
Fixo (51) 3226-5844 – E-mail: ibape-rs@ibape-rs.org.br



[Handwritten signature]



IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

e) Estabelecer política de ampliação do quadro associativo.

DO DIRETOR-SECRETÁRIO

Art. 50 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Assistir o Presidente e o Vice-Presidente na administração do **IBAPE/RS**;
- b) Coordenar e dirigir os trabalhos da secretaria;
- c) Preparar a correspondência do **IBAPE/RS**;
- d) Assinar juntamente com o Presidente os diplomas de membros;
- e) Fazer publicar os editais, expedir as cartas ou circulares de convocação;
- f) Supervisionar os arquivos da secretaria, os registros do corpo associativo e seus respectivos endereços sempre mantidos em ordem, atualizados e prontos a quaisquer usos;
- g) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, nos termos deste Estatuto;
- h) Lavrar e ler as Atas de reuniões referidas na alínea anterior, mantendo em dia os livros respectivos;
- i) Apresentar, sempre que necessário, relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pela Diretoria;
- j) Manter em dia o calendário dos eventos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, alertando os demais membros da Diretoria para o seu fiel cumprimento;
- k) Substituir o Diretor Cultural nos seus eventuais impedimentos.

DO DIRETOR-OUVIDOR

Rua Washington Luiz, 552 Sala 501, Centro Histórico – CEP 90.010-460 – Porto Alegre-RS
Fixo (51) 3226-5844 – E-mail: ibape-rs@ibape-rs.org.br



Handwritten signature in blue ink.



IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 27 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 51 - Compete ao Diretor-Ouvidor:

- a) Estreitar o relacionamento com os associados, analisando as reivindicações e sugestões dos mesmos;
- b) Entender os anseios e expectativas do quadro associativo, canalizando-os sob forma de propostas efetivas à diretoria.

DO DIRETOR-EXTRAORDINÁRIO

Art. 52 - Compete ao Diretor-Extraordinário:

- a) representar o **IBAPE-RS** em eventos em que a Diretoria Executiva deva comparecer, substituindo o Presidente nos seus impedimentos ou ausências ocasionais, e auxiliá-lo quando solicitado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;
- c) Fazer a integração de todos os Diretores, nas suas respectivas áreas de trabalho;
- d) Emitir pronunciamentos, desenvolver articulações, participar de entendimentos e de eventos de interesse do **IBAPE/RS**.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração, é constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, integrantes do quadro social, os quais são eleitos e nomeados por dois (2) anos pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de novembro.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou vaga, serão substituídos por suplentes, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - É permitida a recondução por somente um mandato.

Rua Washington Luiz, 552 Sala 501, Centro Histórico – CEP 90.010-460 – Porto Alegre-RS
Fixo (51) 3226-5844 – E-mail: ibape-rs@ibape-rs.org.br



IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não podem, concomitantemente, ocupar cargos na Diretoria, limitação extensiva aos respectivos parentes até o 2º Grau.

Art. 54 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução orçamentária e examinar periodicamente o movimento contábil do **IBAPE/RS**, enviando pareceres semestrais ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena dos meses de março e setembro;
- b) Emitir, dentro de noventa (90) dias do encerramento do exercício social, parecer sobre o mesmo, que deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, para apreciação e homologação;
- c) Recomendar, se necessário, serviços de auditoria;
- d) Comunicar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas no **IBAPE/RS**, assim que tomar conhecimento, sugerindo providências corretivas;
- e) Pedir à Diretoria Executiva quaisquer esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 55 - O Conselho Consultivo é o órgão consultivo e opinativo do **IBAPE/RS**, nos limites deste Estatuto, e é constituído pelos Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, Ex-Diretores Presidentes do antigo Conselho Administrativo do IPARS (Instituto de Perícias e Avaliações do Rio Grande do Sul), Ex-Presidentes da Diretoria Executiva do **IBAPE/RS**, Conselheiros do IBAPE/Nacional associados ao **IBAPE/RS** e da 1ª Diretoria do **IBAPE/RS**, após a fusão ABRAP/IBAPE.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros é permanente enquanto detiverem a condição de associados desta Entidade.





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

§ 2º - O Conselho Consultivo terá seus trabalhos dirigidos por um coordenador que será sempre o mais recente Ex-Presidente do **IBAPE/RS** a assumir o cargo.

§ 3º - O cargo de coordenador do Conselho Consultivo passa a denominar-se Presidente do referido Conselho.

Art. 56 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assessorar a AGE, a AGO, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva quando necessário;
- b) Definir as plataformas e metas a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;
- c) Atender às consultas que lhe forem requeridas pela AGE, pela AGO, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- d) Participar das deliberações, com direito a voto, dos congressos estaduais, nacionais e internacionais, aportando suas experiências e conhecimentos para o melhor desenvolvimento das atividades do **IBAPE/RS**;
- e) Propor soluções acerca de eventuais controvérsias entre associados e a Diretoria Executiva;
- f) Analisar e opinar sobre as penalidades aos associados da Entidade, por violações ao código de Ética Profissional, encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- g) Propor critérios para o suprimento de vagas no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, no caso de renúncia ou vacância de cargos;
- h) Referendar os nomes daqueles indicados pela Diretoria Executiva para receberem homenagens de Profissional Emérito, Associado Honorário e Associado Benemérito.





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

CAPÍTULO XI

DAS HONRARIAS

Art. 57 - Como homenagem especial, o Conselho Deliberativo poderá conferir o título de Patrono ao associado que tiver prestado serviços de excepcional relevância ao **IBAPE/RS**. O título de Patrono é uno e vitalício.

§ 1º - Ao associado distinguido será conferida uma placa ou medalha que registre a sua investidura, a ser entregue em sessão solene.

§ 2º - Em virtude da elevada dignidade do título, ao Patrono são conferidas as honras atribuídas ao Presidente da Diretoria Executiva do **IBAPE/RS**.

§ 3º - Ao Patrono é assegurado o direito de participar das reuniões, da AGE e da AGO, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo, e da diretoria, e nelas propor, discutir e votar.

§ 4º - O Patrono, quando presente, presidirá as reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo.

§ 5º - É instituída a “Galeria dos Patronos do **IBAPE/RS**”, na qual figurará o Emérito Professor Engenheiro **IBÁ ILHA MOREIRA FILHO**, e todos aqueles a quem, no futuro, for outorgado esse título.

Art. 58 - A Diretoria Executiva poderá conferir anualmente o título de Profissional Emérito em Engenharia de Avaliações, Engenharia Econômica, Engenharia de Segurança do Trabalho ou Arbitragens e Perícias de Engenharia aos associados que tiverem se destacado nas atividades fins do **IBAPE/RS**, devendo a aprovação ser referendada pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único - Os associados distinguidos receberão diploma e troféu ou medalha a serem entregues em sessão solene, devendo ser instituído um livro para o registro de tais atos, nele constando os nomes dos distinguidos, inclusive aqueles nomes destacados antes da regulamentação deste Estatuto.



Handwritten signatures and initials.



IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

CAPÍTULO XII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 59 – Este estatuto só poderá ser alterado ou reformado pela AGE, em sessão especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de sete (7) dias da data marcada para a reunião da AGE.

§ 2º - A AGE convocada para o fim previsto neste capítulo, somente poderá reunir-se e decidir com a presença mínima de um quinto (1/5) dos associados com direito a voto.

CAPÍTULO XIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 60 - O **IBAPE/RS** poderá ser dissolvido e liquidado quando não mais puder atender aos fins para os quais foi criado, e quando assim o decidirem quatro quintos (4/5) dos associados aptos a votarem, em AGE especialmente convocada para tal finalidade, observada a norma do artigo 60, da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro.

§ 1º - O Instituto também poderá ser extinto por determinação legal.

§ 2º - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

§ 3º - Extinta a entidade, seus bens serão doados a uma instituição congênere, tudo de conformidade com o que prescreve a norma do artigo 61, *Caput e §§ 1º e 2º*, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro.

§ 4º - No caso deste artigo, os associados poderão votar por carta com firma reconhecida, ou por procuração, com a mesma cautela, devendo constar desta a instrução de como votar, se a favor ou contra a extinção.

§ 5º - Poderão participar da AGE de dissolução do **IBAPE/RS**, quaisquer associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Rua Washington Luiz, 552 Sala 501, Centro Histórico – CEP 90.010-460 – Porto Alegre-RS
Fixo (51) 3226-5844 – E-mail: ibape-rs@ibape-rs.org.br





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

Art. 61 - As sessões de Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que coincidirem com sábados, domingos e feriados, serão realizadas no primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Os estatutos desta associação serão reformáveis no tocante à administração, mediante AGE convocada especificamente para este fim.

Art. 63 - Todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, câmaras, comissões, grupos de trabalho e de representações, não serão remunerados.

Art. 64 - O exercício financeiro e o ano social começam no primeiro dia útil de janeiro e terminam no último dia de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Art. 65 - Os representantes do **IBAPE/RS** e seus suplentes, junto ao CREA/RS, serão eleitos diretamente por seus associados vinculados ao sistema CREA/CONFEA, atendendo às normas regulamentares do referido Conselho.

Art. 66 - A Diretoria Executiva poderá nomear Delegados Regionais como representantes do **IBAPE/RS** nos municípios ou regiões do interior do Estado do Rio Grande do Sul, com o intuito de divulgar o Instituto e suas finalidades.

Art. 67 – A representação do IBAPE/RS para composição do plenário do CREA/RS será constituída de profissionais registrados neste Conselho Regional, os quais terão direito a votar e ser votados em questões relacionadas às áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Art. 68 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo “*ex-officio*” ou mediante consulta escrita da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ou de qualquer associado, ou ainda, através de AGE, se julgar conveniente o Conselho Deliberativo.





IBAPE – RS
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS
(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

Art. 69 - A interpretação de qualquer dispositivo deste estatuto, nos casos de dúvida ou ambiguidade, será feita em reunião do Conselho Deliberativo, e sua decisão será final e com registro em ata.

Art. 70 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2017, e entrará em vigor na data do seu registro no cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS.

Art. 71 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

247 MANICA
5º TABELIONATO

Arquiteto Geraldo da Rocha Ozio
Presidente do IBAPE/RS

247 MANICA
5º TABELIONATO

Engº Civil Marcelo Suarez Saldanha
Secretário do CD

E028.059

SERVIÇO NOTARIAL
MANICA
5º TABELIONATO DE NOTAS
VÁLIDA SEM ENMIENDAS

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 2121.5200
www.tabelionatomanica.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: GERALDO DA
ROCHA OZIO, indicada com a seta de uso deste
Tabelionato.+++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 04 de dezembro de 2017.
Emol R\$ 6,70 (16:16:11, func: 247)
Selo(s): 0458.01.1700006.85474 = R\$ 1,40

VÁLIDO SOMENTE SEM ENMIENDAS OU RASURAS

E028.062

SERVIÇO NOTARIAL
MANICA
5º TABELIONATO DE NOTAS
VÁLIDA SEM ENMIENDAS

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 2121.5200
www.tabelionatomanica.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: MARCELO
SUAREZ SALDANHA e CIRO ITAMAR PACHECO, indicadas
com as setas de uso deste Tabelionato.+++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 04 de dezembro de 2017.
Emol R\$ 13,40 (16:16:55, func: 247)
Selo(s): 0458.01.1700006.85478/85479 = R\$ 2,80

VÁLIDO SOMENTE SEM ENMIENDAS OU RASURAS

247 MANICA
5º TABELIONATO

CIRO ITAMAR PACHECO
OAB/RS 36.221 Advogado

1724873





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "IBAPE/RS - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO RIO GRANDE DO SUL", no Livro A-200, sob Nº de ordem 101702, às Fls. 208 V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Vera Lúcia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 459,60 + R\$ 21,50 = R\$ 481,10

Certidão PJ (33 pgs): R\$ 273,90 (0449.04.1700003.01300 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 16,60 (0449.03.1400001.33991 = R\$ 2,70)

Exame documentos: R\$ 38,40 (0449.04.1700003.01298 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 57,20 (0449.04.1700003.01297 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 55,50 (0449.04.1700003.01299 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 13,50 (0449.01.1700002.26267, 26269 a 26270 =

R\$ 4,20)

Conf. Documento Público: R\$ 4,50 (0449.01.1700002.26268 = R\$ 1,40)

